



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA (VEÍCULOS), SERVIÇOS DE LAVAGEM E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A prestação dos serviços solicitados é extremamente necessária considerando que os referidos serviços, sendo eles: serviços de mão de obra, serviços de lavagem, serviços de borracharia, entre outros, a serem realizados nos veículos da Câmara Municipal de Juruti visam atender a demanda de atendimento junto à população do município, de modo que o poder legislativo possa oferecer um serviço de qualidade, agilidade e precisão para a comunidade, sendo evidente a necessidade dessa contratação para garantirmos assim um melhor atendimento à população.

2.2. A referida solicitação justifica-se ainda pela necessidade de viabilizar o deslocamento dos vereadores nos diversos locais do município zonal Urbana e Zona rural e até mesmo nos municípios vizinhos, para fazer o seu trabalho de legislador e fiscalizador, com intuito de desenvolver suas atribuições e garantir o bom andamento do expediente, além disso, as equipes também necessitam de deslocamentos para que possam efetivarem e desempenharem seus misteres, sendo, portanto, imperiosa a realização da referida contratação supra, tendo em vista que os veículos estão sujeitos a desgastes decorrente da precariedade das estradas de terra que devem percorrer, das longas distâncias e do uso contínuo pelos servidores a serviços da Câmara.

2.3. Conforme exposto, pode-se observar que a contratação é de suma importância em âmbito da esfera pública pois as atividades realizadas pelos veículos que necessitam de reparos, cuja aquisição está sendo solicitada através deste documento, são atividades públicas indispensáveis, que necessitam de atendimento por parte do Poder Legislativo Municipal, e o não atendimento poderá ocasionar prejuízos irreparáveis à população, principalmente no que diz respeito e continuidade no atendimento dos serviços públicos. Além disso, este órgão não dispõe de pessoal capacitado e tão pouco de estrutura de oficina mecânica equipada e aparelhada, para executar tais serviços, da mesma forma, não fazem parte das funções típicas e atípicas do órgão a natureza dos serviços a serem contratados, de modo que tal condição torna necessária a contratação de empresa para a prestação dos serviços de mão de obra, lavagem e borracharia. Assim, tal medida torna possível a economia processual, pois apenas um procedimento deste tipo proporcionará atendimento aos pedidos para os serviços.

2.4. Vale destacar que atualmente a CMJ possui em sua frota apenas 02 (dois) veículos (UMA MITSUBISHI L200 E UMA CHEVROLET S10), que são muito utilizados para pleno andamento das



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15



atividades parlamentares e administrativas. Com o uso intensivo desses veículos nos serviços pertinentes, e o desgaste das viaturas torna imprescindível os serviços de mão de obra (veículos), serviços de lavagem e serviços de borracharia destinados a manutenção preventiva e corretiva para que os mesmos estejam em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando conservar o bem público, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar de trabalho da Câmara, evitando-se desta forma transtornos para a Administração, no desempenho cotidiano de suas atividades. Para tanto a qualidade de mão de obra para execução dos serviços a serem contratados são fatores preponderantes para a composição dos preços ofertados pelos licitantes, e consequentemente de competitividade que se espera da licitação. Vale lembrar que o serviço, de natureza essencial, não é de natureza contínua, mas deve estar disponível para pronto atendimento.

2.5. Face ao exposto, vemos a necessidade de se contratar empresa para prestação dos serviços de mão de obra, lavagem e borracharia para manter os veículos em perfeitas condições de uso e segurança no atendimento das necessidades operacionais. Bem como, manter o devido zelo pelo bem público, possibilitado os serviços de manutenção da frota de veículos automotores, cuidando de sua conservação e integridade, prevenindo danos maiores e gastos desnecessários, além de possibilitar a realização do exame do veículo verificando suas condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos.

3.1 DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A prestação do serviço deverá ser realizada conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA	100,000	SERVIÇO
	<i>Especificação : compreende a limpeza interna e externa de veículos. na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros. serviço de polimento, (polimento com cera, aplicação e posterior remoção do produto próprio (cera) em todo o veículo, visando proteção e brilho da pintura).</i>		
02	SERVIÇOS DE LAVAGEM SIMPLES.	140,000	SERVIÇO
	<i>Especificação : compreende a limpeza interna e externa de veículos, na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros.</i>		



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15



03	SERVIÇOS DE ASPIRAÇÃO INTERNA	16,000	SERVIÇO
	<i>Especificação : Serviço de aspiração dos bancos, assoalho dos bancos, tapetes.</i>		
04	VULCANIZAÇÃO DE PNEU	40,000	SERVIÇO
	<i>Especificação : Vulcanização de pneu com e sem câmara de ar (incluso montagem e desmontagem).</i>		
05	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU	10,000	SERVIÇO
	<i>Especificação : Incluso remendo, montagem, desmontagem</i>		
06	SERVIÇOS DE CONserto/REmendo DE PNEU	60,000	SERVIÇO
	<i>Especificação : incluindo a desmontagem e montagem</i>		
07	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU DE VEÍCULOS MÉDIO PORTE	20,000	SERVIÇO
	<i>Especificação : Substituição de pneu desgastado por novo</i>		
08	TROCA DE BICO DE CAMARAS PARA VEÍCULOS MÉDIO PORTE	12,000	SERVIÇO
09	SERVIÇO DE ALINHAMENTO PARA PNEUS DE VEÍCULOS COM OU SEM CÂMARA	20,000	SERVIÇO
10	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE PNEUS DE VEÍCULOS COM OU SEM CÂMARA	20,000	SERVIÇO
11	SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA	70,000	HORA
	<i>Especificação : Em veículos automotores médio porte Manutenção Preventiva: compreendem regulagens, ajustes substituição e complementação de componentes sujeitos a desgaste natural (pastilhas de freio, vela, limpeza de bicos injetores, e outros similares) abrangendo, entre outras, as seguintes providências: reparo de imperfeições apresentadas nos sistemas de refrigeração, arrefecimento, mecânico, elétrico, tais como troca de bateria, análise situacional do radiador, aferição e regularização de freios, controle e substituição de luzes, controle de validade de óleos, extintores, níveis de água da bateria e do radiador e demais itens de segurança, além de outros da mesma natureza,</i>		
12	SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	40,000	HORA
	<i>Especificação : Em veículos automotores médio porte, Emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação de veículo (troca de disco, cilindros, lonas, pastilhas de freio, troca de amortecedores, kits, molas e outros componentes da suspensão, troca da bomba de combustível, troca de cabos de velas.</i>		
13	SERVIÇOS DE TROCA DE FILTRO E ÓLEO DE COMBUSTÍVEL	16,000	SERVIÇO
	<i>Especificação : Somente mão de obra em veículos médio porte</i>		



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15



14	SERVIÇOS DE RETÍFICA COMPLETA DE MOTORES	2,000	SERVIÇO
	<i>Especificação : Serviço de retífica completa de motor, brunir cilindros, encamisar cilindros, mandrilhar buchas, mancais, plainar bloco, rebaixar assento, trocar bucha comando, balancear virabrequim, polir virabrequim, teste magna flux, retificar volante, alinhar retificar bielas, limpeza do motor, remover e instalar motor, ajustagem e montagem de veículos MÉDIO PORTE</i>		
15	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RECARGA DE GAS AR CONDICIONADO	6,000	SERVIÇO
	<i>Especificação : Mnutenção corretiva/preventiva em veiculos de médio porte.</i>		

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1 Os serviços de manutenção deverão ser prestados, pela CONTRATADA, de acordo com os manuais dos fabricantes e ou normas técnicas específicas, a fim de manter o veículo em perfeitas condições de uso;

4.1.2 Os serviços irão compreender a verificação das partes mecânicas, reprogramação do módulo central, manutenção e limpeza do sistema, limpeza do sistema intercooler, troca de filtros, troca de óleo dentre outros, conforme especificações, detalhamento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.3 Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária a perfeita execução dos serviços.

4.1.4 Realizar conforme a orientação do fabricante os serviços de inspeção de qualidade das peças a serem fornecidas e nos serviços a serem executadas.

4.1.5 A execução do serviço inclui, além da manutenção corretiva no veículo, o teste com o equipamento..

4.1.6. No caso de constatação de defeito ou mau funcionamento das peças aplicadas na manutenção, fica a CONTRATADA obrigada a realizar a correção dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, ficando estipulado o prazo máximo para o início dos trabalhos de correção em 10 (dez) dias corridos a partir da notificação pela CONTRATANTE, e o prazo de conclusão será o mesmo inicialmente estabelecido.

4.1.7. A execução dos serviços será iniciada após o recebimento da respectiva ordem de serviço emitida pela CONTRATADA, encaminhada por meio de carta eletrônica, e-mail;

4.1.8. A ordem de serviço é o documento hábil para a execução dos serviços.

4.1.9. A CONTRATADA deverá entrar em contato com a CONTRATANTE com a finalidade de marcar data e horário para execução dos serviços (apanha de material, etc.), após o recebimento da Ordem de serviço.

4.1.10. O prazo máximo para a execução dos serviços, pela CONTRATADA, é 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia posterior a efetivação do recebimento da Ordem de serviço.

4.1.11. Nos casos em que houver a impossibilidade da realização dos serviços licitados, dentro do prazo estipulado, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA, deverá comunicar a



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15



CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da data prevista para o término do prazo de realização do serviço, apresentando os motivos e as devidas justificativas. A administração analisará os motivos e as justificativas mencionadas pela CONTRATADA e, conforme o caso, poderá prorrogar o caso anteriormente fixado em no máximo 15 (quinze) dias corridos.

4.1.12. Os serviços deverão ser prestados em oficina da própria CONTRATADA.

4.1.13. O transporte dos equipamentos para o local da execução da manutenção, será de inteira responsabilidade e expensas da CONTRATADA. Após a execução do serviço, da mesma forma, a CONTRATADA deverá proceder o transporte e a entrega no endereço da CONTRATANTE.

4.1.14. A retirada e entrega do veículo, no endereço da CONTRATANTE, deverá ser feita por funcionário capacitado, habilitado e devidamente autorizado pela CONTRATADA, sendo que todo esse processo poderá ser acompanhado por servidor autorizado da CONTRATANTE;

4.1.15. No caso do subitem anterior, a CONTRATADA deverá realizar o preenchimento de documento de vistoria do equipamento na presença de ambas as partes, onde constará no mínimo o estado do equipamento, tais como: arranhões, amassados, acessórios faltando, quebrados ou defeituosos, itens obrigatórios e de segurança, contendo ainda o nome e assinatura das partes. Este documento deverá ser conferido na devolução do veículo a CONTRATANTE após a realização do serviço, a fim de garantir que o(s) mesmo(s) encontrasse nas mesmas condições em que foi entregue à CONTRATADA.

4.1.16. A CONTRATADA se obriga a indenizar ou reparar todas e quaisquer avarias que por ventura venham a acontecer, bem como sua perda ou furto, total ou parcial, durante a execução dos serviços ora estipulados. Essa indenização não dependerá do ressarcimento de danos causados por terceiros à CONTRATADA.

4.1.16.1 A CONTRATADA poderá optar pelo reparo do bem avariado quando sua funcionalidade e estética não forem prejudicadas. Caso contrário, a CONTRATADA deverá indenizar integralmente o bem;

4.1.16.2 ao término da realização do serviço, a CONTRATADA deverá colher a assinatura do Fiscal de Contrato ou representante, certificando a execução do serviço COM OU SEM ALTERAÇÃO. Existindo avarias e/ou extravio de bens, o Fiscal de Contrato deverá certificar a execução do serviço COM ALTERAÇÃO e descrevê-las.

4.1.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.1.18 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.1.19. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.1.20. Os bens deverão entregues após mantenidos, pela CONTRADADA, de segunda feira à quinta-feira, pela manhã, das 08:00 às 14:00, no seguinte endereço: Câmara Municipal de Juruti, Rua da Saudade, 42. CEP. 68.170-000 - Juruti-Pará.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15



6. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 6.1.1 Os serviços previstos de manutenção corretiva que deverão ser executados nos veículos objeto desta contratação realizar-se-á nas instalações da Licitante vencedora, na sede do MUNICIPIO DE JURUTI.
- 6.1.2 A empresa contratada deverá ter estabelecimento (oficina) no Município de Juruti Pará em decorrência dos serviços a serem realizados.
- 6.1.3 Deverá arcar com todos os custos de deslocamento necessários, tanto na realização da manutenção, serviços de lavagem e borracharia e quanto na devolução.
- 6.1.4 Deverá possuir e manter durante toda a execução do contrato equipe técnica devidamente qualificada, capaz e treinada para a prestação dos serviços licitados.
- 6.1.5 A licitante poderá ser CONTRATADA, desde que seja pessoa jurídica e que explore ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenda as condições exigidas no contrato.
- 6.1.6 Deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 6.1.7 Deverá fornecer todo os materiais e peças necessárias para a execução completa dos serviços licitados.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo;
- 7.2 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 7.3 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto.
- 7.4 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.5 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por responsabilidade da Contratada, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, sem qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pela CMJ, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e / ou dentro do prazo de garantia;
- 7.6 Responsabilizar – se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos direto ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, durante os prazos de validade das garantias.
- 7.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.8 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.9 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 7.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15



trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

7.13 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.15 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.21 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.22 Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.23 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

7.24. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa em conformidade com o padrão de assinatura digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

7.25. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

7.26. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Juruti ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Termo.

7.27. Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

7.28. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições e outras legalmente exigíveis.

7.29. Colocar à disposição da Câmara Municipal de Juruti, os meios necessários à comprovação da



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15



qualidade dos serviços prestados, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência.

7.30. Teste veicular realizado em logradouro público feito pela Contratada, somente poderá ocorrer com autorização da Contratante.

7.31. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos e acessórios, causadas por seus empregados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 70, da lei nº. 8.666/1993.

7.32. Ofertar prazo de garantia no mínimo de 03 (três) meses para cada serviço executado no motor e na turbina.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

8.2 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

8.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do contrato.

8.4 Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

8.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.

8.6. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Termo.

8.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

8.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

8.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

8.10 Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

8.11 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

8.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.13. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

8.15 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.15.1.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15



8.15.1.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.15.1.3 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9. DAS PENALIDADES

9.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la;

9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirara nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Juruti – Estado do Pará ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A empresa deverá apresentar nota fiscal do fornecimento, juntamente com recibo assinado, até o dia 05 do mês subsequente à prestação do serviço a Câmara Municipal de Juruti - PA, que terá até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento a partir da data de entrada no protocolo;

10.2. As notas fiscais/faturas serão devidamente atestadas pelo fiscal designado e o pagamento será feito desacordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da Fatura.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;
- b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- d) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15**



- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

10.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. **O prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Câmara Municipal do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.**

11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do Contrato, o servidor especialmente designado para este fim, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo-lhes dentre outros observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, cabendo dentre outros:

- 11.1.1.1 Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- 11.1.1.2 Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- 11.1.1.3 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- 11.1.1.4 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 11.1.1.5 Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- 11.1.1.6 Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- 11.2 É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados
- 11.3. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 11.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15



Contrato.

11.7. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.8. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.10. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica a Comarca do Município, dispor sobre os casos omissos no presente Termo de Referência.

Juruti - Pará, 22 de setembro de 2023.


JOSÉ HENRIQUE BENITAH VIEIRA
Diretor Administrativo
Portaria nº 003/2023